



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 580, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Renumerar os 20º e 21º cargos de Procurador de Justiça, referidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os cargos de 20º e 21º Procurador de Justiça, referidos no Anexo I da Lei Complementar estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, ficam renumerados, respectivamente, para 10º e 9º Procurador de Justiça.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
QUADRO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORES DE JUSTIÇA

- 1º Procurador de Justiça
- 2º Procurador de Justiça
- 3º Procurador de Justiça
- 4º Procurador de Justiça
- 5º Procurador de Justiça
- 6º Procurador de Justiça
- 7º Procurador de Justiça
- 8º Procurador de Justiça
- 9º Procurador de Justiça
- 10º Procurador de Justiça
- 11º Procurador de Justiça
- 12º Procurador de Justiça
- 13º Procurador de Justiça
- 14º Procurador de Justiça
- 15º Procurador de Justiça
- 16º Procurador de Justiça
- 17º Procurador de Justiça
- (...)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA
Governador